



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 374/2003

Dispõe sobre autorização para o exercício, a título precário, de direção de instituição de ensino.

O Conselho de Educação do Ceará – CEC, no uso de suas atribuições definidas na Lei Estadual Nº 11.014, de 9 de abril de 1985, art. 7º, inciso II, e tendo em vista disciplinar o disposto no art. 19 de sua Resolução Nº 372/2002, que objetiva suprir a carência, a título precário, de administrador de instituição de ensino, habilitado na forma da Lei Nº 9.394/1996, art. 64,

RESOLVE:

Art. 1º – A carência de administrador legalmente habilitado para direção de instituição de ensino poderá ser suprida, temporariamente, até ulterior deliberação deste Conselho, por professor habilitado para o mesmo nível de ensino que apresente:

- I – Declaração do respectivo Centro Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE) de que há carência de profissional habilitado, no município;
- II – Comprovação de experiência de magistério em sala de aula de, pelo menos, 2 (dois) anos;
- III – Diploma de Licenciatura Plena nas diversas áreas, para exercício em instituição de educação básica (educação infantil, ensino fundamental e médio);
- IV – Diploma de Formação para o Magistério da 1ª à 4ª Série para o exercício na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de fevereiro de 2003.

MARCONDES ROSA DE SOUSA – Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Cont. da Resolução Nº 374/2003

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA – Presidente da Câmara de
Educação Básica e Relator

ANTÔNIO CRUZ VASQUES – Presidente da Câmara
de Educação Superior e
Profissional

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

CLÁUDIO RÉGIS DE LIMA QUIXADÁ

EDGAR LINHARES LIMA

EDUARDO DIATAHY BEZERRA DE MENEZES

FRANCISCO DE ASSIS MENDES GÓES

IRANITA MARIA DE ALMEIDA SÁ

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

JOSÉ TEODORO SOARES



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Cont. da Resolução Nº 374/2003

LUIZA DE TEODORO VIEIRA

LINDALVA PEREIRA CARMO

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ

MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO

MANOEL LEMOS DE AMORIM

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM